PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.166/89

"QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS".

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo, autorizado a assinar convênios com a Secretaria de Estado de Obras Públicas-SEOP-MG, quaisquer que sejam, desde que sejam para o benefício e desenvolvimento de nossa Abaeté;

Art. 2º - Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a abrir a dotação orçamentária própria, destinada a contabilizar os recursos oriúndos dos convênios assinados, bem como contabilizar os gastos com a execução dos convênios assinados;

Art. 3º - Poderá ainda, o Sr. Prefeito Municipal, para assinar os convênios contidos no Art. 1º, praticar todos e quaisquer atos, que porventura se façam necessários, assumindo em nome do nosso município os compromissos exigidos nos convênios, desde que visem o progresso e desenvolvimento de nossa terra. Deverá ainda o Sr. Prefeito Municipal apresentar à Câmara cópia dos convênios 30 dias (trinta) após a sua assinatura, ficando obrigado a comunicar a Câmara a execução da obra, também 30 (trinta) dias após sua realização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 03 de outubro de 1.989.

Dr. Fernando de Sousa Soares